



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE SETEMBRO DE 2009



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 005, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Nomeia membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos para o triênio 2009/2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Municipal, Lei nº 630/91, de 17 de outubro de 1991, e **considerando** o processo de escolha para membros dos conselhos tutelares – Setor I e II, realizado para o triênio 2009/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, do setor I, eleitos para o triênio 2009/2012:

I – Membros titulares:

- a) RODRIGO ALEX VIANA NASCIMENTO;
- b) WALMARQUES DE SOUZA BARBOSA JUNIOR;
- c) GENILZA CAROSO SILVA;
- d) WELIGTON DA COSTA MACHADO;
- e) ROSIBERTO SANTOS DE CASTRO.

II – Membros suplentes:

- a) ELIZABETH MARIA DE ARAÚJO;
- b) DIEGO MIGUEZ DA SILVA CORDERO;
- c) SANDRA SALES NOBREGA;
- d) FRANCISCO SOUZA NASCIMENTO JUNIOR;
- e) MARIA ESTER FLORENCIO DA PAIXÃO FERREIRA.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Cabedelo, 31 de agosto de 2009.


Leonardo Januário da Silva
Presidente do CMDCA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PORTARIA Nº 006, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Nomeia membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos para o triênio 2009/2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Municipal, Lei nº 630/91, de 17 de outubro de 1991, e **considerando** o processo de escolha para membros dos conselhos tutelares – Setor I e II, realizado para o triênio 2009/20012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, do setor II, eleitos para o triênio 2009/2012:

I – Membros titulares:

- a) RITA DE CASSIA SANTIAGO DE MENDONÇA;
- b) ROSEVALDO ALVES BARBOSA;
- c) LUCIANO GOMES DA SILVA;
- d) RILMA MONIQUE DO NASCIMENTO FERREIRA;
- e) TELMA LADISLAU DORNELAS.

II – Membros suplentes:

- a) JOSINALDO DOS SANTOS;
- b) JOSÉ CARLOS VIEIRA NUNES;
- c) BENIGNA NASCIMENTO DA SILVA;
- d) SILVANIA SILVA DE LIMA;
- e) PIERRE ARAÚJO DO NASCIMENTO.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Cabedelo, 31 de agosto de 2009.


Leonardo Januário da Silva
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o § 2º do art. 73, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 2009, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O § 2º do art. 73 da Resolução nº 158/2009 (Regimento Interno da Casa), alterado pela Resolução nº 176, de 29 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. [.....]

§ 2º Os requerimentos em geral, serão recebidos pela 1ª Secretaria até o final da fase do Expediente e apreciado pelo Plenário na Ordem do Dia da sessão ordinária de sua apresentação, ressalvados os requerimentos que tenham relação direta com as proposições constantes da pauta da ordem do dia, que poderão ser apresentados e apreciados nessa fase, com preferência sobre a proposição principal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 09 de setembro de 2009.


Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 279, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o pedido do Processo PL nº 007/2009
– PMC nº 0.612/2009 de interesse de Paulo
Bezerra da Cunha, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB,
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 08 de setembro do
corrente ano, apreciou o Processo PL nº 007/2009 - PMC nº 0.612/2009, e ele,
externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”
solicitado por Paulo Bezerra da Cunha, objeto do **Processo PL nº 007/2009 - PMC nº
0.612/2009**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de
Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei
Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 09 de setembro de 2009.**


Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 280, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o pedido do Processo PL nº 009/2009
– PMC nº 1.072/2009 de interesse de João
Rodolfo Cunha Neves, e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB,
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 08 de setembro do
corrente ano, apreciou o Processo PL nº 009/2009 - PMC nº 1.072/2009, e ele,
externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”
solicitado por João Rodolfo Cunha Neves, objeto do **Processo PL nº 009/2009 - PMC
nº 1.072/2009**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de
Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei
Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 09 de setembro de 2009.**


Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Tomada de Preços nº 014/2007
Objeto:	Construção de Apartamentos Populares, no município de Cabedelo
Aditivo:	Prorrogação de Prazo Contratual
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	Construtora Litoral Ltda
Valor:	R\$ 1.237.740,64
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	12 de Agosto de 2009

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
PROCON MUNICIPAL**

**PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB
PROC. Nº 249/2009**

RECLAMANTE: EDSON DA SILVA LIMA

RECLAMADA: FALTEC/BRASTEMP

Despacho: "... Vistos, etc. Notifique-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a proposta de acordo da reclamada. Após, retornem os autos conclusos. Cidade de Cabedelo-PB, 03 de setembro de 2009. João José de Almeida Cruz (*Diretor Jurídico*).



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

PORTARIA Nº 142/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe confere o art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006) e o art. 73, inciso I, da Lei nº 523/1989 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Cabedelo do Estado da Paraíba), resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **GABRIELA SILVA TROCCOLI**, matrícula nº 894, portadora do RG nº 2.658.621-2ª Via - SSPDS-PB, do Cargo de Provimento Efetivo de **Analista Legislativa - A**, Símbolo PL-NS-1.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, de que trata o Anexo III, do art. 9º c/c o inciso I, do art. 10 da Lei nº 1.427, de 15 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 03 de setembro de 2009.


Ver. **JOSUE PESSOA DE GÓES**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABEDELÓ
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Aos 06 dias do mês de Agosto do ano de 2009, na sede da Procuradoria Municipal de Cabedelo, na sala de reuniões, localizada na Rua João Pires de Figueiredo s/nº - Centro, em Cabedelo - PB, reuniram-se os Membros da Comissão de Recursos Administrativos - CRA, presentes por convocação da Procuradora **ANA KAROLINA SOARES B CAVALCANTI**, Presidente da Comissão, conforme Portaria Interna nº 02/2009, e os Bels. **FABIOLA MARQUES MONTEIRO**, **FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA**, **THIAGO GIULLIO DE SALES GERMÓGLIO**, **FERNANDA LUNA MACIEL COQUEIJO**, **LEANDRO GUERREIRO C PINHEIRO**, **JOÃO GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA** E **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS**. Abertos os trabalhos às 10:30 horas, foi lido o processo nº 0.696 SF/08 pelo Procurador Relator Dr. Carlos Eduardo dos Santos Farias, tendo como interessado **R M E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**. O Relator disse que o interessado impetrou o presente recurso alegando que o ISS cobrado não é devido, pois, não existe o fato gerador do presente imposto ora arbitrado pelo fiscal de tributos. O relator disse ainda que, analisando os autos, não restou comprovado evidência de fatos não declarados, ou seja, a autoridade fiscalizadora não demonstrou de forma clara a razão para imputação do débito em questão. Assim sendo, o relator votou pelo provimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 1.357 SF/07 pelo Procurador Relator Dr. Carlos Eduardo dos Santos Farias, tendo como interessado **SANCOOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**. O Relator disse que o interessado impetrou o presente recurso alegando ilegalidade na cobrança do ISS, uma vez que o item 7.14 da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003 foi devidamente vetado. O relator disse ainda que a Secretaria da Fazenda juntou o processo de primeiro grau que nada tem a ver com a peça recursal. Dessa forma, não é possível emitir juízo de valor a respeito do presente recurso. Assim sendo, o relator votou pela conversão do julgamento em diligência. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela **CONVERSÃO** do julgamento em diligência.

Foi lido o processo Procon nº 285/08 pela Procuradora Relatora Dra. Francisca Solange Guedes da Franca, tendo como interessada **ANA CAROLINA ALVES CUNHA PAIVA**. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, alegando que os valores cobrados nas suas contas telefônicas de vencimentos 07/08 e 08/08 são indevidos. A relatora disse ainda que a recorrente afirma que foi realizada minuciosa análise no sistema de faturamento, não sendo identificada nenhuma irregularidade na faturas aduzidas. A relatora ressaltou que o caso deve ser analisado à luz do Art. 6º, VIII, do CDC, pois, as partes não estão em paridade para produzirem as provas necessárias, sendo o ônus de comprovar os fatos alegados, da empresa recorrente. A relatora afirmou que a reclamada deveria ter juntado aos autos prova de que realizou análises no terminal. Assim sendo, a relatora votou pelo improvinimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **IMPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo Procon nº 256/07 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina Soares B Cavalcanti, tendo como interessada **MARLEIDE DE BRITO MATIAS**. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a **TIM NORDESTE S/A**, alegando que as faturas estão chegando com valores muito altos, além de seu consumo normal. A relatora disse ainda que, de acordo com a Lei nº 1.025/01, art. 10, § 2º, o prazo para interposição de recurso junto à Procuradoria é de 10(dez) dias. Dessa forma, analisando os autos, verifica-se que a recorrente foi notificada em 25/01/08, mas somente em 07/02/08 impetrou o presente recurso. Assim sendo, a relatora votou pelo não conhecimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo Procon nº 251/08 pela Procuradora Relatora Dra. Fernanda Luna Maciel Coqueijo, tendo como interessada **JOSICLEIDE GOMES DO NASCIMENTO**. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a **TIM NORDESTE S/A**, alegando que não possui nenhuma linha Tim pós-paga, entretanto, recebeu em sua residência fatura no valor de R\$ 34,90 (Trinta e quatro reais e noventa centavos). A relatora disse ainda que o caso deve ser analisado à luz do Art. 6º do CDC, pois, está caracterizada a relação de consumo e sua violação. A relatora ressaltou que devido à hipersuficiência do prestador de serviços, cabe a este, provar suas alegações. Entretanto, a recorrente sequer conseguiu comprovar culpa da reclamante, de terceiros ou fato fortuito, o que a eximiria da responsabilidade, não conseguindo se desincumbir do ônus que lhe competia. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovinimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABEDELÓ
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Foi lido o processo nº 235/08 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina Soares B Cavalcanti, tendo como interessada **ALEXANDRA LIRA SOARES**. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a **SEMP TOSHIBA E ELETRÔNICA GARCIA LTDA**, alegando que deu entrada em seu aparelho de som na assistência técnica há mais de trinta dias e até a presente data o aparelho não foi consertado. A relatora disse ainda que restou evidente a relação de consumo e sua violação, uma vez que ao adquirir o aparelho de som foi constatado o defeito e imediatamente conduzido à assistência técnica, o que não lhe trouxe nenhum benefício, já que o aparelho continua na autorizada sem solução do problema. A relatora ressaltou que foram infringidos por parte da recorrente o inciso VI, do art. 6º do CDC e o inciso X do art. 5º da Carta Magna. Assim sendo, a relatora votou pelo improvinimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **IMPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 214/08 pelo Procurador Relator Dr. Leandro Guerreiro Pinheiro, tendo como interessado **CARLOS NEVES DA FRANCA NETO**. O Relator solicitou a redistribuição do presente recurso, por motivos de foro íntimo. Assim sendo, o relator votou pela redistribuição do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela **REDISTRIBUIÇÃO** do recurso.

Foi lido o processo nº 213/07 pelo Procurador Relator Dr. João Gustavo Oliveira da Silva, tendo como interessado **BENEDITO VERISSIMO DA S FILHO**. O Relator disse que o interessado impetrou reclamação junto ao PROCON contra o Banco Cruzeiro do Sul, alegando que por diversas vezes solicitou o cancelamento do seu cartão, sem, contudo obter êxito. O relator disse ainda que a recorrente apresentou defesa em que alega já ter efetuado o cancelamento do cartão, sem, contudo juntar provas para corroborar suas alegações. O relator ressaltou que de acordo com o Art. 14 do CDC, o prestador de serviços responde independente de culpa, salvo se comprovar a inexistência do vício no serviço, o que, não aconteceu no caso em questão. Assim sendo, o relator votou pelo improvinimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **IMPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo procon nº 185/07 pela Procuradora Relatora Dra. Fernanda Luna Maciel Coqueijo, tendo como interessado **LUIZ CARLOS DA SILVA**. A Relatora disse que o interessado impetrou reclamação junto ao PROCON contra a **CREDICARD CITI/VISA/MERCADINHO SÃO SEBASTIÃO**, alegando que efetuou compras no Mercadinho supracitado no valor de R\$ 314,85, solicitando na ocasião o parcelamento da compra em três vezes. Acontece que, segundo a relatora, o reclamante foi surpreendido com a cobrança de juros na fatura do cartão. A relatora disse ainda que restou evidente a relação de consumo e sua violação, pois, o consumidor não foi informado da cobrança de juros no parcelamento das compras, o que caracterizou prática abusiva. A relatora ressaltou que a primeira recorrente alegou que apenas processa os comprovantes de vendas, cabendo aos estabelecimentos conveniados prestar todas as informações sobre a realização do negócio jurídico. A relatora afirmou que a segunda reclamada (Mercadinho São Sebastião), através de sua omissão, contrariou as normas que regem o CDC, estando a primeira reclamada (CREDICARD CITI), excluída da presente demanda. Assim sendo, a relatora votou pelo provimento do recurso em relação à primeira recorrente, em face da ausência do nexo causal coma presente reclamação e desprovinimento do recurso em relação à segunda recorrente. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **PROVIMENTO** do recurso em relação à primeira recorrente e **DESPROVIMENTO** do recurso em relação à segunda recorrente.

Foi lido o processo procon nº 160/08 pela Procuradora Relatora Dra. Fabiola Marques Monteiro, tendo como interessada **WELLINGTON MENEZES SUASSUNA**. A Relatora disse que o interessado impetrou reclamação junto ao PROCON contra o **CARREFOUR**, alegando que a reclamada aumentou a taxa de manutenção do cartão que é titular, e que estaria sendo cobrado por um seguro "conta paga", ao qual, não aderiu. A relatora disse ainda que restou evidente a relação de consumo e a sua violação, pois, a taxa de manutenção pode ser cobrada, porém, com a prévia notificação do titular do cartão. A relatora ressaltou que a recorrente não tentou provar que o reclamante aderiu ao seguro cobrado, o que caracteriza prática abusiva de acordo com o Art. 39 da Lei nº 8.078/90. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovinimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo procon nº 149/08 pelo Procurador Relator Dr. João Gustavo Oliveira da Silva, tendo como interessado **SEVERINO DE FIGUEIREDO QUEIROZ**. O Relator disse que o interessado impetrou reclamação junto ao PROCON contra a **CEMAZ**, alegando que o seu televisor apresentou defeito após sete meses de sua utilização, e que por conta disso o enviou à assistência técnica, a qual realizou o conserto. O relator disse ainda que um dia após o conserto do produto, o mesmo voltou a apresentar o mesmo problema, tendo sido devolvido à autorizada para conserto, o qual, não foi realizado. O relator ressaltou que no presente caso restou evidente a relação de consumo e a sua violação, pois, ficou claro nos autos do processo que a



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABEDELLO
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

reclamada não realizou de forma devida os reparos no produto, tendo este apresentado o mesmo defeito um dia depois de ser devolvido pela autorizada, o que desmonta a tese da defesa de que o defeito ocorreu pela má utilização. Assim sendo, o relator votou pelo **IMPROVIMENTO** do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **IMPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo procon nº 147/07 pela Procuradora Relatora Dra. Francisca Solange Guedes da Franca, tendo como interessada **LIDIANE MOURA DOS SANTOS**. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a C & A Modas Ltda, alegando que os valores cobrados pela reclamada são indevidos, já que a reclamante teve seus documentos roubados e a mesma solicitou um boletim de ocorrência, mas até a presente data nada foi resolvido. A relatora disse ainda que os documentos apresentados pela reclamante não comprovam os argumentos alegados na sua reclamação, pois, a fatura do cartão está datada de 10.12.2006 e o B.O só foi prestado em fevereiro de 2007. A relatora ressaltou que é estranho o fato da reclamante só vir a prestar queixa do roubo dois meses depois. A relatora afirmou que, apesar do princípio da hipossuficiência reger as relações de consumo, é preciso o mínimo de elementos que comprove a possibilidade de abuso por parte da empresa, o que não acontece no caso em questão. Assim sendo, a relatora votou pelo provimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo procon nº 139/08 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina Soares B Cavalcanti, tendo como interessada **LELIA SANTANA PRAXEDES DO REGO**. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL PCS S/A, alegando que em sua conta telefônica estão sendo cobradas ligações que não reconhece como suas. A relatora disse ainda que restou evidente a relação de consumo e sua violação, pois, compulsando os autos resta comprovado que a reclamante desconhecia as ligações ora cobradas. A relatora ressaltou que a recorrente, apesar de revelar, não apresentou nenhuma prova de que as cobranças eram devidas. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovemento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 135/08 pela Procuradora Relatora Dra. Francisca Solange Guedes da Franca, tendo como interessado **ANTÔNIO MATIAS DE CARVALHO**. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a SUPERCOMPRAS, alegando que a sua fatura se vence no dia 10/04/08, e o mesmo entrou em contato com o cartão e este o autorizou a efetivar o pagamento do cartão no dia 26/04/2008, sem encargos, mas não foi o que aconteceu, pois, foram cobrados juros muito altos e abusivos. A relatora disse ainda que no caso vertente, vislumbra-se a regularidade do contrato celebrado e que o mesmo foi estabelecido e assim firmado, com as cláusulas previamente definidas. Assim sendo, a relatora votou pelo provimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 124/08 pelo Procurador Relator Dr. João Gustavo Oliveira da Silva, tendo como interessada **MARILENE MARINS ELLER**. O Relator disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON, alegando ter adquirido junto a reclamada um elevador, tendo sido compelida assinar um contrato de manutenção. O relator disse ainda que o PROCON não apreciou a ilegitimidade da reclamante, já que compulsando os autos, verifica-se que a ilegitimidade invocada pela recorrente procede, uma vez que o elevador em questão não foi adquirido pela Sra. Marilene Marins, e sim pela empresa Raul Administração. O relator ressaltou que no Contrato Social da citada empresa, a ora reclamante não figura nos quadros sociais da empresa que adquiriu o bem supracitado. O relator explicou que de acordo com o Art. 267 do CPC, a ilegitimidade é uma das causas para extinção do processo sem julgamento do mérito. Assim sendo, o relator votou pelo provimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 098/08 pela Procuradora Relatora Dra. Fabiola Marques Monteiro, tendo como interessada **MARIA DE FÁTIMA DANTAS FARIAS**. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a LOSANGO LTDA, alegando que seu cartão de crédito foi cancelado indevidamente e que foram cobrados juros e encargos em faturas já pagas. A relatora disse ainda que, analisando as faturas trazidas aos autos pela reclamante, conclui-se que as cobranças feitas foram devidas, havendo no presente caso um equívoco por parte da recorrida, pois, o pagamento das referidas faturas em atraso e num valor abaixo do mínimo, invocaram juros e multa além de um efeito chamado "bola de neve". A relatora ressaltou que a empresa deveria ter entrado em contato com a reclamante e informado do motivo do cancelamento do cartão, uma vez que de acordo com o Art. 6º do CDC, o consumidor é a parte mais fraca da relação, devendo a empresa adotar cautelas necessárias para comunicar-se com a consumidora. Assim sendo, a relatora votou pelo provimento parcial do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABEDELLO
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

reduzindo a multa em 30%(trinta por cento). Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, reduzindo a multa em 30%(trinta por cento).

Foi lido o processo nº 088/08 pelo Assessor Jurídico Relator Dr. Thiago Giulio de S Germóglgio, tendo como interessada **IVONE FRANCISCA NUNES**. O Relator disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL CS S/A, alegando que seu celular e chip 31 anos da Oi foram roubados, tendo, diante disso, procurado a reclamada para que pudesse entrar seu número em novo chip. O relator disse ainda que a reclamante afirma ter realizado todo o procedimento requerido, entretanto, perdeu a promoção, pois, não realizou as recargas no número. O relator ressaltou que a preliminar argüida pela recorrente não procede, uma vez que o PROCON é órgão fiscalizador de irregularidades, com arriño no CDC. O relator afirmou que a recorrente tardou na solução do problema, o que, diretamente, causou a perda da promoção da consumidora. Além disso, a reclamante buscou solução administrativa, não tendo sido informada sobre as condições do contrato naquela situação. Assim sendo, o relator votou pelo **IMPROVIMENTO** do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **IMPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 087/08 pela Procuradora Relatora Dra. Fabiola Marques Monteiro, tendo como interessada **MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA**. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TELEMAR NORTE LESTE, alegando que os valores cobrados na sua conta de telefone são indevidos. A relatora disse ainda que a recorrente alegou que tais cobranças se tratavam de ligações para máquinas de cartão de crédito, por utilização de cartões e serviços de internet. A relatora ressaltou que a reclamante indagou que não possui internet e que desconhece o número que seria do seu cartão de crédito. A relatora afirmou que a obrigação de produzir provas que comprovem a legalidade das cobranças realizadas é da empresa recorrente, o que não ocorreu no presente caso. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovemento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 079/08 pela Procuradora Relatora Dra. Fernanda Luna Maciel Coqueijo, tendo como interessada **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL PSC S/A, alegando que realizou recarga em seu celular para ganhar bônus em 29/02/2008, entretanto, na data de 08/03/2008 a reclamada cancelou o benefício antes do vencimento deste. A relatora disse ainda que a reclamação gira em torno de descumprimento contratual, já que a recorrente, sem qualquer explicação, retirou o benefício, caracterizando violação da relação de consumo. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovemento do recurso, mantendo a multa aplicada em primeira instância. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso em relação à primeira recorrente e **DESPROVIMENTO** do recurso em relação à segunda recorrente.

Foi lido o processo nº 046/09 pela Procuradora Relatora Dra. Francisca Solange Guedes da Franca, tendo como interessada **ELIANA DE BRITO**. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, alegando que comprou um ventilador 220v, porém, lhe foi entregue um de 110v, o que ocasionou a queima do aparelho. A relatora disse ainda que na segunda audiência foi excluída a reclamada acima citada e incluída no pólo passivo a BRITÂNIA, a qual, apresentou uma proposta de acordo para substituir o objeto da demanda, o que não foi aceito pela reclamante. A relatora afirmou que restou evidente a relação de consumo, porém, sua violação não foi comprovada, uma vez que a reclamante não provou ter procurado a recorrente para solucionar o problema, e pior, quando lhe foi dada a oportunidade de dirimir a presente demanda, não aceitou o acordo proposto, o qual, seria satisfatório para ambas as partes. Assim sendo, a relatora votou pelo provimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 035/08 pelo Assessor Jurídico Relator Dr. Thiago Giulio de S Germóglgio, tendo como interessada **FABIANO VIEIRA DOS SANTOS**. O Relator disse que o interessado impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL CS S/A, alegando que inseriu créditos no seu celular no dia 31/11/2007, não tendo a reclamada computado os R\$250,00 que teria direito em virtude de promoção. O relator disse ainda que a preliminar de ilegitimidade encontra-se rejeitada, uma vez que o PROCON é legítimo na fiscalização de irregularidades, de acordo com o CDC. O relator afirmou que, apesar da inversão do ônus da prova, é imperioso que o reclamante demonstre, através de prova documental, neste caso, qual seja o comprovante de introdução do crédito aludido, requisitos mínimos que possam embasar sua reclamação, o que, de fato, não ocorreu. Assim sendo, o relator votou pelo provimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 010/08 epígrafe pelo Assessor Jurídico Relator Dr. Thiago Giullio de S Germógllo, tendo como interessada **MIRIAM FERREIRA DA SILVA**. O Relator disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL CS S/A, alegando que estava sendo cobrada por supostas ligações efetuadas enquanto estava ausente de sua residência, pois, estava viajando. O relator disse ainda que a reclamante solicitou uma conta detalhada, o que, não foi atendido. O relator ressaltou que no caso em questão restou evidente a relação de consumo e sua violação, uma vez que a recorrente não apresentou a conta detalhada, com os valores e datas das ligações supostamente efetuadas. O relator afirmou que de acordo com o Art. 14 do CDC, o ônus da prova é da empresa, devido à hipossuficiência do consumidor na relação de consumo. Assim sendo, o relator votou pelo improvimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 009/09 pelo Procurador Relator Dr. Leandro Guerreiro C Pinheiro, tendo como interessado **LINDON JOHNSON CARLOS DUARTE**. O Relator disse que o interessado impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TIM NORDESTE S/A, alegando que fez acordo junto à recorrente para parcelamento de sua dívida, porém, as faturas nunca chegaram à sua residência, ficando impossibilitado de realizar o pagamento. O relator disse ainda que a recorrente se limitou a juntar aos autos apenas a reprodução da tela do computador em que mostra os dados do reclamante, o que não comprova que o recorrido recebeu em sua casa as faturas para o devido pagamento. O relator ressaltou que o ônus da prova pertence ao prestador de serviços, pois, este possui todos os meios para comprovar a veracidade dos fatos. O relator afirmou que a empresa recorrente não comprovou os fatos alegados, conforme preceitua o Art. 6º do CDC. Assim sendo, o relator votou pelo desprovimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 2009/001456-6 pelo Procurador Relator Dr. Carlos Eduardo dos Santos Farias, tendo como interessado **INTERCAR TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**. O Relator disse que o interessado impetrou o presente recurso alegando que as notificações fiscais não poderiam permanecer válidas uma vez que as mesmas não foram publicadas em um jornal de grande circulação, o que justificaria a sua revelia no processo em primeiro grau. O relator disse ainda que segundo a recorrente, a empresa não estaria em funcionamento e por esse motivo não geraria o imposto devido. O relator ressaltou que o presente recurso foi impetrado fora do prazo legal estabelecido pela Lei Complementar nº 02/97, já que a decisão de primeiro grau foi publicada no quinquênio de 1 a 15 de Janeiro de 2008 e a recorrente só impetrou o recurso no mês de abril. Assim sendo, o relator votou pelo não conhecimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso.

É a decisão que passa a fazer parte integrante do referido processo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. **SALVO MELHORI JULHO** PUBLIQUE-SE. Cabedelo 06 de Agosto de 2009. Digital e dou fé. Juliane Maria Delgado Barros.

Jose

Ana Carolina Soares B Cavalcanti
ANA CAROLINA SOARES B CAVALCANTI
Procuradora – Presidente da Comissão

Fabiola Marques Monteiro
FABIOLA MARQUES MONTEIRO
Procuradora

Carlos Eduardo dos S Farias
CARLOS EDUARDO DOS S FARIAS
Procurador

Thiago Giullio de S Germógllo
THIAGO GIULLIO DE S GERMÓGLLO
Assessor Jurídico

Fernanda L Maciel Coqueijo
FERNANDA L MACIEL COQUEIJO
Procuradora

Francisca Solange B da Franca
FRANCISCA SOLANGE B DA FRANCA
Procuradora

Leandro Guerreiro C Pinheiro
LEANDRO GUERREIRO C PINHEIRO
Procurador

RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Julho/Agosto de 2009

4º Bimestre

Administração:

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO I

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITA REALIZADAS			Saldo a Realizar (a - c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
CERTAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) - (1)	126.728.700,00	126.728.700,00	14.229.272,71	11,23	61.114.041,29	48,22	65.614.658,71
RECEITA CORRENTES	147.500.500,00	147.500.500,00	16.475.503,08	11,16	73.594.285,03	49,89	73.906.214,97
RECEITA TRIBUTÁRIA	14.873.000,00	14.873.000,00	1.710.297,25	11,49	8.796.663,00	59,14	6.076.337,00
IMPOSTOS	13.671.000,00	13.671.000,00	1.592.962,93	11,65	8.331.551,61	60,94	5.339.448,39
TAXAS	1.200.000,00	1.200.000,00	117.334,32	9,77	465.111,39	38,75	734.888,61
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.179.000,00	8.179.000,00	491.833,79	6,01	3.633.870,68	44,42	4.545.129,32
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.902.000,00	2.902.000,00	54,47	0,00	1.633.075,17	56,27	1.268.924,83
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	5.277.000,00	5.277.000,00	491.779,32	9,31	2.000.795,51	37,91	3.276.204,49
RECEITA PATRIMONIAL	1.419.000,00	1.419.000,00	243.549,34	17,16	1.704.859,09	120,14	-285.859,09
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.419.000,00	1.419.000,00	243.549,34	17,16	1.704.859,09	120,14	-285.859,09
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	118.902.500,00	118.902.500,00	13.270.660,54	11,16	55.823.856,17	46,94	63.078.643,83
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGVERNAMENTAIS	100.219.700,00	100.219.700,00	11.135.042,65	11,11	46.621.455,27	46,51	53.598.244,73
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	835.000,00	835.000,00	94.956,00	11,37	650.651,54	77,92	184.348,46
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.127.000,00	4.127.000,00	759.162,16	18,39	3.635.036,09	88,07	491.963,91
MULTAS E JUROS DE MORA	460.000,00	460.000,00	30.919,59	6,72	136.435,35	29,65	323.564,65
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.000,00	21.000,00	11.126,16	52,98	12.247,42	58,32	8.752,58
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.530.000,00	3.530.000,00	702.697,33	19,90	3.445.287,25	97,60	84.712,75
RECEITAS DIVERSAS	116.000,00	116.000,00	14.119,08	12,43	1.056,07	35,40	74.933,93
CERTAS DE CAPITAL	1.405.000,00	1.405.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.000,00
OPERÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIEÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ALIEÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ALIEÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.385.000,00	1.385.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.385.000,00	1.385.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.000,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REGULARIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE AMORTIZAÇÃO DE ESTABILIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA - OR)	2.900.000,00	2.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.900.000,00
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) :	126.728.700,00	126.728.700,00	14.229.272,71	11,23	61.114.041,29	48,22	65.614.658,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO I

- Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

JULHO/AGOSTO/2009 R\$ 1,00

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)		
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)			
OPERÇÕES DE CRÉDITOS/REFINANCIAMENTOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV):	126.728.700,00	126.728.700,00	14.229.272,71	11,23	61.114.041,29	48,22	65.614.658,71		
DÉFICIT (VI):					2.550.132,42				
TOTAL (VII) = (V + VI):	126.728.700,00	126.728.700,00	14.229.272,71	11,23	63.664.173,71	48,22	65.614.658,71		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:					0,00				
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f)=(d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (f-j)
				No Bimestre (g)	Ate Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Ate Bimestre (j)	% (j/f)	
CORRENTES	99.250.590,00	5.105.726,93	104.356.316,93	13.033.031,74	53.032.557,52	13.033.031,74	53.032.557,52	50,81	51.323.789,41
ENCARGOS SOCIAIS	59.291.400,00	4.877.297,33	64.168.697,33	8.418.075,67	34.239.317,13	8.418.075,67	34.239.317,13	53,35	29.929.380,22
ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	1.000,00
DESPESAS CORRENTES	39.958.190,00	228.429,58	40.186.619,58	4.614.956,07	18.793.240,39	4.614.956,07	18.793.240,39	46,76	21.393.379,19
DE CAPITAL	29.540.100,00	-2.288.523,35	27.251.576,65	3.255.924,53	10.588.411,61	3.255.924,53	10.588.411,61	38,85	16.663.165,04
INVENTOS	23.753.100,00	-2.063.488,35	21.689.611,65	2.509.801,20	7.401.580,09	2.509.801,20	7.401.580,09	34,12	14.288.031,56
FINANÇEIRAS	1.029.000,00	-296.464,00	732.536,00	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00	6,14	687.536,00
AÇÃO DA DÍVIDA	4.756.000,00	73.429,00	4.829.429,00	746.123,33	3.141.831,52	746.123,33	3.141.831,52	65,05	1.687.597,48
DE CONTINGENCIA	2.267.010,00	0,00	2.267.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	2.267.010,00
rescindencia	1.867.010,00	0,00	1.867.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	1.867.010,00
Contingencia	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	400.000,00
DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
INTRA - ORÇ (VIII)	131.057.700,00	2.817.203,58	133.874.903,58	16.288.956,27	63.620.969,13	16.288.956,27	63.620.969,13	47,52	70.253.934,45
CAMENTARIO (IX)	2.900.000,00	-2.817.203,58	82.796,42	90,00	43.204,58	90,00	43.204,58	52,18	39.591,84
isp. (X)=(VIII+IX):	133.957.700,00	0,00	133.957.700,00	16.289.046,27	63.664.173,71	16.289.046,27	63.664.173,71	47,53	70.293.526,29
ação da Dívida /									
ciamento (VII)									
ação da Dívida Interna									
a Mobiliária									
is Dívidas									
ação da Dívida Externa									
a Mobiliária									
is Dívidas									
al Ref. (VIII)=(VI+VII):	133.957.700,00	0,00	133.957.700,00	16.289.046,27	63.664.173,71	16.289.046,27	63.664.173,71	47,53	70.293.526,29
SUPERÁVIT (IX):								0,00	
TOTAL (X) = (VIII + IX):	133.957.700,00	0,00	133.957.700,00	16.289.046,27	63.664.173,71	16.289.046,27	63.664.173,71	47,53	70.293.526,29

Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Arthur José A. Gadelha
 Contador - CRF 5.419-RR

Prefeitura Municipal de Cabedelo
 José Francisco Régis
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

JULHO/AGOSTO/2009 R\$ 1,00

Função / SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (a-e)	
			No Bimestre (b)	Ate o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Ate o Bimestre (e)	% (e/a)		
LEGISLATIVA	6.670.600,00	6.670.600,00	90,00	3.364.729,10	90,00	3.364.729,10	100,0%	198,3%	3.305.870,90
Acao Legislativa/Acao Legislativa	6.670.600,00	6.670.600,00	90,00	3.364.729,10	90,00	3.364.729,10	100,0%	198,3%	3.305.870,90
JUDICIARIO	848.000,00	878.118,00	130.646,51	475.093,59	130.646,51	475.093,59	100,0%	184,8%	403.024,41
Def do Interesse Publico no Proc.Juicid	848.000,00	878.118,00	130.646,51	475.093,59	130.646,51	475.093,59	100,0%	184,8%	403.024,41
ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00
ADMINISTRACAO	21.954.600,00	20.851.834,00	2.318.256,71	9.625.299,40	2.318.256,71	9.625.299,40	100,0%	216,6%	11.226.534,60
Administracao Geral	20.437.600,00	19.395.166,00	2.317.956,71	9.363.629,68	2.317.956,71	9.363.629,68	100,0%	207,1%	10.031.536,32
Tecnologia da Informacao	87.000,00	84.668,00	0,00	21.265,91	0,00	21.265,91	100,0%	398,1%	63.402,09
Ensino Fundamental	1.430.000,00	1.372.000,00	300,00	240.403,81	300,00	240.403,81	100,0%	570,7%	1.131.596,19
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00
SEGURANCA PUBLICA	5.280.000,00	5.222.761,00	792.616,56	2.864.395,51	792.616,56	2.864.395,51	100,0%	182,3%	2.358.365,49
Administracao Geral	5.130.000,00	5.072.761,00	783.664,16	2.847.238,11	783.664,16	2.847.238,11	100,0%	178,2%	2.225.522,89
Policiamiento	150.000,00	150.000,00	8.952,40	17.157,40	8.952,40	17.157,40	100,0%	874,3%	132.842,60
RELACOES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	8.059.000,00	8.204.623,00	647.778,01	2.604.712,21	647.778,01	2.604.712,21	100,0%	315,0%	5.599.910,79
Administracao Geral	2.890.000,00	2.944.546,00	277.391,04	1.023.939,49	277.391,04	1.023.939,49	100,0%	287,6%	1.920.606,51
Assistencia ao Idoso	25.000,00	25.000,00	0,00	2.467,87	0,00	2.467,87	100,0%	1.013,0%	22.532,13
Assistencia ao Portador de Deficiencia	38.000,00	38.000,00	0,00	2.130,00	0,00	2.130,00	100,0%	1.784,0%	35.870,00
Assistencia a Crianca e ao Adolescente	499.000,00	567.411,00	70.327,29	274.346,29	70.327,29	274.346,29	100,0%	206,8%	293.064,71
Assistencia Comunitaria	2.005.000,00	2.027.666,00	96.054,04	399.843,65	96.054,04	399.843,65	100,0%	507,1%	1.627.822,35
Habitacao Urbana	2.602.000,00	2.602.000,00	204.005,64	901.984,91	204.005,64	901.984,91	100,0%	288,5%	1.700.015,09
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00
Administracao Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00
SAUDE	26.400.200,00	28.913.479,93	4.925.959,20	17.197.913,23	4.925.959,20	17.197.913,23	100,0%	168,1%	11.715.566,70
Administracao Geral	4.467.000,00	10.309.426,00	2.544.551,27	9.159.497,82	2.544.551,27	9.159.497,82	100,0%	112,5%	1.149.928,18
Atencao Basica	8.382.200,00	6.210.919,93	1.033.563,61	4.101.692,94	1.033.563,61	4.101.692,94	100,0%	151,4%	2.109.226,99
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	11.337.000,00	10.490.570,00	1.123.729,05	3.190.593,99	1.123.729,05	3.190.593,99	100,0%	328,8%	7.299.976,01
Suporte Profilatico e Terapeutico	600.000,00	600.000,00	50.000,00	298.261,15	50.000,00	298.261,15	100,0%	201,2%	301.738,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

JULHO/AGOSTO/2009

R\$ 1,00

Função / SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-e)
			No Bimestre (b)	Ate o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Ate o Bimestre (e)	% (e / Total e)	% (e/a)	
Vigilancia Sanitaria	567.000,00	192.000,00	8.421,34	24.774,97	8.421,34	24.774,97	100,0%	775,0%	167.225,03
Vigilancia Epidemiologica	1.047.000,00	1.110.564,00	165.693,93	423.092,36	165.693,93	423.092,36	100,0%	262,5%	687.471,64
Saneamento Basico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00
TRABALHO	88.000,00	88.526,00	1.741,95	3.156,08	1.741,95	3.156,08	100,0%	2.804,9%	85.369,92
Formento ao Trabalho	88.000,00	88.526,00	1.741,95	3.156,08	1.741,95	3.156,08	100,0%	2.804,9%	85.369,92
EDUCACAO	30.717.000,00	30.322.444,42	4.363.385,52	14.078.204,25	4.363.385,52	14.078.204,25	100,0%	215,4%	16.244.240,17
Administracao Geral	6.318.000,00	6.300.891,42	1.022.027,13	3.860.737,12	1.022.027,13	3.860.737,12	100,0%	163,2%	2.440.154,30
Tecnologia da Informacao	177.000,00	180.840,00	0,00	8.838,97	0,00	8.838,97	100,0%	2.045,9%	172.001,03
Ensino Fundamental	19.293.000,00	19.909.523,00	1.906.613,78	8.107.590,34	1.906.613,78	8.107.590,34	100,0%	245,6%	11.801.932,66
Educao Infantil	4.279.000,00	3.472.103,00	1.434.744,61	2.101.037,82	1.434.744,61	2.101.037,82	100,0%	165,3%	1.371.065,18
Educao Especial	650.000,00	459.087,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	459.087,00
Patrimo Historico,Artistico Arqueologico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00
CULTURA	418.000,00	462.785,00	17.883,44	129.091,38	17.883,44	129.091,38	100,0%	358,5%	333.693,62
Difusao Cultural	418.000,00	462.785,00	17.883,44	129.091,38	17.883,44	129.091,38	100,0%	358,5%	333.693,62
DIREITOS DA CIDADANIA	247.000,00	274.141,00	70.728,53	260.011,70	70.728,53	260.011,70	100,0%	105,4%	14.129,30
Acao JudiciariaAcao Judiciaria	247.000,00	274.141,00	70.728,53	260.011,70	70.728,53	260.011,70	100,0%	105,4%	14.129,30
URBANISMO	15.911.000,00	14.834.025,65	1.637.643,44	6.033.763,24	1.637.643,44	6.033.763,24	100,0%	245,8%	8.800.262,41
Assistencia Comunitaria	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	60.000,00
Infra-Estrutura	6.384.000,00	5.682.694,00	734.029,48	2.455.081,68	734.029,48	2.455.081,68	100,0%	231,5%	3.227.612,32
Servicos Urbanos	9.467.000,00	9.091.331,65	903.613,96	3.578.681,56	903.613,96	3.578.681,56	100,0%	254,0%	5.512.650,09
HABITACAO	1.800.000,00	1.800.000,00	5.574,33	448.055,77	5.574,33	448.055,77	100,0%	401,7%	1.351.944,23
Administracao Geral	730.000,00	730.000,00	5.574,33	351.878,71	5.574,33	351.878,71	100,0%	207,4%	378.121,29
Habitacao Urbana	1.070.000,00	1.070.000,00	0,00	96.177,06	0,00	96.177,06	100,0%	1.112,5%	973.822,94
SANEAMENTO	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	47.000,00
Saneamento Basico Urbano	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	47.000,00
GESTAO AMBIENTAL	397.000,00	431.258,00	43.819,51	89.797,94	43.819,51	89.797,94	100,0%	480,3%	341.460,06
Preservacao e Conservacao Ambiental	225.000,00	259.258,00	36.256,32	80.636,75	36.256,32	80.636,75	100,0%	321,5%	178.621,25
Controle Ambiental	172.000,00	172.000,00	7.563,19	9.161,19	7.563,19	9.161,19	100,0%	1.877,5%	162.838,81

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

JULHO/AGOSTO/2009

R\$ 1,00

Função / SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-e)
			No Bimestre (b)	Ate o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Ate o Bimestre (e)	% (e / Total e)	% (e/a)	
Promocao da Producao Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00
CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00
ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00
COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00
COMUNICACOES	796.000,00	644.442,00	37.775,70	160.903,77	37.775,70	160.903,77	100,0%	400,5%	483.538,23
Comunicacao Social	796.000,00	644.442,00	37.775,70	160.903,77	37.775,70	160.903,77	100,0%	400,5%	483.538,23
ENERGIA	1.860.000,00	1.747.716,00	283.614,13	1.394.685,93	283.614,13	1.394.685,93	100,0%	125,3%	353.030,07
Energia Eletrica	1.860.000,00	1.747.716,00	283.614,13	1.394.685,93	283.614,13	1.394.685,93	100,0%	125,3%	353.030,07
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00
DESPORTO E LAZER	79.300,00	105.517,00	16.152,00	69.344,14	16.152,00	69.344,14	100,0%	152,2%	36.172,86
Ensino Fundamental	79.300,00	105.517,00	16.152,00	69.344,14	16.152,00	69.344,14	100,0%	152,2%	36.172,86
ENCARGOS ESPECIAIS	4.756.000,00	4.829.429,00	746.123,33	3.141.831,52	746.123,33	3.141.831,52	100,0%	153,7%	1.687.597,48
Servico da Divida Interna	4.756.000,00	4.829.429,00	746.123,33	3.141.831,52	746.123,33	3.141.831,52	100,0%	153,7%	1.687.597,48
RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	400.000,00
Reserva de Contingencia	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	400.000,00
TOTAL	126.728.700,00	126.728.700,00	16.039.788,87	61.940.988,76	16.039.788,87	61.940.988,76			64.787.711,24

Contador(a)
Arthur José A. Gadelha
Contador - CRC 6.410-00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito(a)
José Francisco Régis
Prefeito

Página 3 de 3



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
**RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

RECEITAS DO ENSINO JULHO/AGOSTO/2009
 REO - ANEXO X (Lei nº 9.394/1996, art. 72)

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		% (f) = (e/d)x100
			No Bimestre	Ate o Bimestre (e)	
1 RECEITAS DE IMPOSTOS	16.399.000,00	16.399.000,00	2.139.680,02	10.739.554,94	65,49
1.1 Recita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.413.000,00	6.413.000,00	606.556,75	4.517.822,08	70,45
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.683.000,00	3.683.000,00	59.841,66	2.109.819,15	0,00
Recita da Dívida Ativa de Outros Tributos	2.730.000,00	2.730.000,00	546.717,09	2.408.002,93	0,00
1.2 Recita Resultante do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos - ITBI	2.555.000,00	2.555.000,00	263.767,83	1.346.208,72	52,09
Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	2.555.000,00	2.555.000,00	253.767,83	1.346.208,72	0,00
1.3 Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.870.000,00	5.870.000,00	1.037.414,50	3.957.969,38	67,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.870.000,00	5.870.000,00	1.037.414,50	3.957.969,38	0,00
1.4 Recita Resultante do Imposto sobre Renda Retido na Fonte - IRRF	1.961.000,00	1.961.000,00	241.238,94	917.855,06	69,78
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.496.000,00	1.496.000,00	232.206,86	894.718,15	0,00
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	65.000,00	65.000,00	9.732,08	22.839,21	0,00
1.5 Recita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	91.948.600,00	91.948.600,00	10.625.956,14	43.956.434,68	47,81
2.1 Cota-Parte FPM	20.099.000,00	20.099.000,00	2.156.766,50	10.044.217,70	49,97
2.2 Cota-Parte ICMS	69.879.500,00	69.879.500,00	8.023.249,23	32.624.767,56	46,69
2.3 ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/1990	190.000,00	190.000,00	23.294,12	93.176,48	49,04
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	230.000,00	230.000,00	20.740,85	85.111,13	37,00
2.5 Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 Cota-Parte IPVA	1.550.000,00	1.550.000,00	301.905,84	1.109.161,79	71,56
2.7 Cota-Parte IOF-Duro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS(1 + 2)	108.347.600,00	108.347.600,00	12.685.636,16	54.695.989,20	

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c) = (b/a)x100
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	
RECEITA DA APLICAÇÃO FINANC. DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	802.000,00	802.000,00	69.612,21	307.120,88	38,29
TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.730.000,00	1.730.000,00	110.361,62	453.635,11	26,22
5.1 Transferências do Salário-Educação	300.000,00	300.000,00	34.892,40	146.044,65	48,99
5.2 Outras Transferências de FNDE	1.430.000,00	1.430.000,00	75.469,22	306.990,46	21,47
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.532.000,00	2.532.000,00	179.963,83	760.755,99	

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c) = (b/a)x100
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	
1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	17.847.800,00	17.847.800,00	2.040.661,89	8.551.749,36	47,91
10.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% DE 2.1)	3.353.800,00	3.353.800,00	431.353,25	2.006.100,00	59,88
10.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% DE 2.2)	14.100.000,00	14.100.000,00	1.604.849,82	5.524.953,40	46,28
10.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% DE 2.3)	38.000,00	38.000,00	4.658,82	18.635,28	49,04
10.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% DE 2.4)	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00

0 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	17.847.800,00	17.847.800,00	2.040.661,89	8.551.749,36	47,91
10.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de ((1.5-1.5.5)+2.5))	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00
10.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% DE 2.6)	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00
1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	15.296.000,00	15.296.000,00	1.294.909,45	5.538.236,11	36,21
11.1 Transferência de Recursos do FUNDEB	15.296.000,00	15.296.000,00	1.294.909,45	5.538.236,11	36,21
11.2 Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 Recita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1-10)	-2.561.800,00	-2.561.800,00	-746.782,44	-3.013.513,25	
RE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0) = ACRÉSCIMO RESULTANTES DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0) = DEGRÉSCIMO RESULTANTES DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-2.561.800,00	-2.561.800,00	-746.782,44	-3.013.513,25	

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		% (f) = (e/d)x100
			No Bimestre	Ate o Bimestre (e)	
3 PAGAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	1.429.583,27	6.472.527,18	0,00
13.1 Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.429.583,27	6.472.527,18	0,00
4 OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	194.676,66	770.131,64	0,00
14.1 Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	194.676,66	770.131,64	0,00
5 TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	1.624.259,93	7.242.658,82	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
3 RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
7 DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
3 TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
3 MÍNIMO DE 80% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 - 16)/(11) x 100)%	98,81 %

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
0 RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2008 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	74.466,41
1 DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2008	74.466,41

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		% (f) = (e/d)x100
			No Bimestre	Ate o Bimestre (e)	
1 EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	351.827,04	764.730,57	0,00
23.1 Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	351.827,04	764.730,57	0,00
2 ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	3.279.577,27	12.150.750,56	0,00
24.1 Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	1.624.259,93	6.278.466,93	0,00
24.2 Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	1.655.317,34	5.872.283,63	0,00
3 ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 TOTAL DE DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	0,00	0,00	3.631.404,31	12.915.481,13	

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS A PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
1 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-3.013.513,25

11 DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
12 RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	0,00
13 DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
14 DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
15 RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
16 CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
17 TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-3.013.513,25
18 TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	15.928.994,38
19 MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	29,12

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Ate o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
10 DESPESAS CUSTEADAS COM A APLIC. FINANC. DE OUTROS REC. DE IMP. VINC AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 OUTRAS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	25.230,50	0,00
14 TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	0,00	0,00	0,00	25.230,50	
15 TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (29 + 44)	0,00	0,00	3.631.404,31	12.940.711,63	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO


RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2007 (g)
16 RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

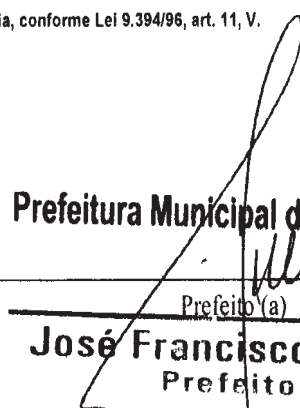
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR	
	FUNDEB	FUNDEF
17 SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	74.465,41	
18 (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	5.538.236,11	
19 (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.427.481,03	
20 (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	0,00	
21 (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	185.220,49	

FONTE:

Caput do artigo 212 da CF/1988

Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.


 Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Contador
 Arthur José A. Gadelha
 Contador - CRC 3.410-09

Prefeitura Municipal de Cabedelo

 Prefeito (a)
José Francisco Régis
 Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de material de uso pessoal destinado à Secretaria de Educação para as crianças das creches.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00055/2009.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria de Educação e Cultura Projeto Atividade: 12.365.1004.2071 - Manutenção das Creches e Pré-Escolas do Município Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recursos: Próprios do Município
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2009
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00143/2009 - 03.08.09 - America - Sérgio Ricardo dos Santos Silva - R\$ 59.106,00
CT Nº 00144/2009 - 03.08.09 - CENTER MAGAZINE LTDA - R\$ 224.610,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Materiais de construção pra implementação de trabalhos de recuperação na infra estrutura viária, praças e prédios públicos do município de Cabedelo
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00070/2009.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária:02.10 - Secretaria de Infra - Estrutura Projeto atividade: 1049 - Construção, melhoria e restauração de pavimentos 2100 - Construção, recuperação de praças, parques, jardins e calçadas 2101 - Conservação e manutenção de prédios públicos Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte Recurso: Próprios do Município de Cabedelo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2009
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00174/2009 - 31.08.09 - CWC DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 17.220,00
CT Nº 00175/2009 - 31.08.09 - INTERMARES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 137.645,00
CT Nº 00176/2009 - 31.08.09 - MF MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 30.980,05

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO 75/09**

A Prefeitura Municipal de Cabedelo, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público que, tendo em vista nenhuma empresa ter comparecido a reunião do certame, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 75/09 foi considerada **Fracassada**.

Cabedelo, 09 de Setembro de 2009

Jurinez Albuquerque Praxedes
Pregoeira